L E I N º 7 3 1

"INSTITUI O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL"

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Rotativo Habitacional com o objetivo de apoiar os programas, projetos e atividades relacionados com as construções e financiamento de unidades habitacionais para a população de baixa renda do Município, bem como a instalação de equipamentos comunitários , infraestrutura e conjuntos habitacionais, desfavelização e implantação de lotes urbanizados.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do fundo:

I - As dotações constantes do orçamento da Prefeitura;

II - As contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

III - Recursos provenientes de empréstimos internos e externos;

IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;e

V - Outras receitas destinadas ao fundo.

Art. 3º - A administração do fundo rotativo habitacional cabe ao Gabinete do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Aplicação dos recursos financeiros do fundo depende da autoriazação do Prefeito Municipal, podendo delegá-la ao coordenador na forma prevista em regulamento.

Art. 4º - O fundo deve atender às disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e ~~pelas Leis Estaduais aplicáveis, bem como~~ pelas normas baixadas pelo órgão Central do Sistema Municipal de administração financeira e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, de até Cr$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), em favor do Gabinete do Prefeito Municipal, destinado ao atendimento de despesas decorrentes da criação do Fundo tratado em Lei.

§ 1º - O crédito a que se refere este artigo será coberto com a anulação parcial da atividade 99 99 9992.19 - Re-

serva de Contingência para despesas supervenientes da programação básica do orçamento do Município, aprovada pela Lei Municipal nº 694 de 10 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará no prazo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 17 de setembro de 1991.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOÃO SEBALDO FINGER
Secretário de Administração e Finanças